

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS DO MEIO AMBIENTE E DA HABITAÇÃO, O SECOVI-SP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, O SINDUSCON-SP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, A APEOP–ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EMPRESÁRIOS DE OBRAS PÚBLICAS, A AELO–ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOTEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO e A ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, PARA A ADOÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS A CONSOLIDAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DO DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

As partes a seguir nomeadas:

O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE;

O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO;

A FIESP – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

O SINDUSCON-SP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO;

O SECOVI-SP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO;

A AELO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOTEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO;

A APEOP – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EMPRESÁRIOS DE OBRAS PÚBLICAS;

A ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA.

Considerando que:

1. As atividades de construção civil e desenvolvimento urbano têm relevante importância no Estado de São Paulo, contribuindo significativamente para o seu desenvolvimento econômico e para a geração de empregos, renda, divisas e tributos, distribuídos por toda sua cadeia produtiva.

2. A construção civil é uma atividade que tem como característica intrínseca a modificação da paisagem, o consumo de recursos naturais renováveis e não renováveis, a geração de resíduos sólidos e poluentes atmosféricos, com potenciais impactos negativos e positivos ao meio ambiente, à qualidade de vida da população e à infra-estrutura existente.

3. Ações para a mitigação de impactos negativos e a minimização da utilização de recursos naturais, tanto na fase de projeto quanto na de construção, implantação de obras de urbanização e utilização, devem ser de interesse comum entre os agentes públicos e privados.

Resolvem celebrar o presente Protocolo Ambiental da Construção Civil e Desenvolvimento Urbano, doravante denominado **Protocolo**, regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DIRETRIZES GERAIS:

Na execução do objeto do presente Protocolo, as partes observarão as seguintes diretrizes gerais:

1. As condutas do setor devem ser direcionadas ao interesse público, com ênfase na conservação ambiental;

2. Os produtos do setor da construção civil devem apresentar desempenho compatível com o seu uso e com a legislação aplicável, assegurando-se, de forma adequada, sua oferta a partir da produção sustentável e com responsabilidade social;

3. A utilização de recursos naturais deve prever a sua conservação assim como prolongamento da vida útil das fontes destes recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto promover a cooperação técnica e institucional entre as partes, visando criar condições que viabilizem, de forma objetiva e transparente, a adoção de um conjunto de ações para a consolidação do processo de desenvolvimento sustentável do setor de construção civil e desenvolvimento urbano no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO SETOR PRODUTIVO

Ao aderir a este Protocolo, as **PARTES** se comprometem, dentro de suas possibilidades, a orientar os empreendedores seus associados a cumprir a legislação ambiental vigente no Estado de São Paulo e a introduzir, sempre que viável técnica e economicamente, critérios sócio-ambientais, em seus empreendimentos de forma a minimizar seus impactos ao meio ambiente.

Mediante adesão voluntária das empresas do setor da indústria da construção civil, estas se comprometem, dentro de suas possibilidades, a respeitar as diretrizes técnicas descritas nesta Cláusula.

Estas ações devem focar os seguintes aspectos:

1. Projeto e Desempenho;
2. Insumos;
3. Resíduos;
4. Desenvolvimento Urbano;
5. Relacionamentos.

1) Projeto e Desempenho

Premissa: Na concepção de empreendimentos e na elaboração dos projetos, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- uso racional dos recursos naturais;

- uso de materiais, equipamentos e sistemas construtivos que causem menor impacto ao meio ambiente;
- durabilidade e flexibilidade na concepção de espaços e instalações prediais que permitam revitalização futura;
- melhor desempenho ambiental durante a operação;
- menor impacto no caso de sua desmobilização.

a) Eficiência Energética

- i) Uso preferencial de energia de fontes renováveis;
- ii) Uso de produtos e equipamentos de baixo consumo de energia e que atendam à regulamentação do Programa PROCEL Edifica.
- iii) Adoção de partidos arquitetônicos que favoreçam a utilização da iluminação e ventilação natural, visando à melhoria do conforto ambiental e à redução do uso de energia.

b) Uso Racional de Água

- i) Adoção de sistemas que possibilitem a medição do consumo individual de água;
- ii) Preferência pela utilização de equipamentos hidráulicos e componentes economizadores de água;
- iii) Quando possível e viável economicamente e operacionalmente, prever utilização de águas pluviais e servidas para uso não potável.

2) Insumos

Premissa: preferencialmente utilizar insumos que causem menor impacto ambiental e melhor desempenho.

a) Madeira

- i) Priorizar a utilização de madeira de reflorestamento e somente utilizar madeiras nativas com certificado de manejo sustentável ou, no mínimo, com a comprovação da procedência legal de origem nativa por meio da autorização emitida pelo órgão competente da União ou dos Estados-

Membros, atualmente reconhecida como DOF (Documento de Origem Florestal) ou Guia Florestal.

- ii) Utilização de produtos florestais do Cadastro Estadual das Madeiras Paulistas – CADMADEIRA, regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 02 de Junho de 2008.
 - iii) Optar por materiais duráveis / reutilizáveis em andaimes, fôrmas e escoramentos, entre outros.
- b) Areia e brita
- i) Utilizar somente produtos de empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e, preferencialmente, aderentes ao Protocolo da SMA com o setor minerário;
 - ii) Utilizar preferencialmente material proveniente do beneficiamento dos resíduos da construção e de demolição.

3) Resíduos

Premissa: as diretrizes adotadas em relação aos resíduos sólidos deverão focar a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e com as legislações municipal e estadual incidentes sobre esta matéria.

- a) Demolições e Fases de obra
- i) Reutilização ou encaminhamento dos resíduos para beneficiadores de resíduos da construção civil licenciados;
 - ii) Destinação dos resíduos das obras de forma a facilitar o processo de beneficiamento do entulho e evitar possíveis contaminações;
 - iii) Utilização apenas de áreas de empréstimo e disposição devidamente licenciadas.

4) Desenvolvimento Urbano – Atividade relacionada a parcelamento do solo sob as modalidades de loteamento ou desmembramento urbano e infraestrutura urbana

Premissa: o empreendimento deve ser projetado adequadamente em relação à topografia da região, minimizando a movimentação de terras, a impermeabilização do solo e a supressão de vegetação nativa. Deverão ser avaliados e gerenciados os impactos nos serviços públicos de transporte, saúde e educação.

- a) Drenagem

- i) Sempre que necessário, prever sistema de drenagem provisória durante a fase de obras;
 - ii) Minimização de áreas impermeabilizadas;
 - iii) Opção preferencialmente por pisos que possibilitem a drenagem das águas pluviais através da infiltração no solo ou captação adequada;
 - iv) Configuração do arruamento interno ou previsão de dispositivo, a fim de minimizar o impacto oriundo das drenagens nos cursos d'água adjacentes ao empreendimento;
 - v) Predileção pela manutenção de sistema de drenagem natural.
- b) Movimentação de terras
- i) Opção pela implantação de empreendimentos que minimizem corte e aterros;
 - ii) Proteção dos taludes e demais áreas contra erosões, priorizando o plantio de vegetação;
 - iii) Minimizar a exposição do solo a processos erosivos em lotes não ocupados e nas áreas públicas até a efetiva entrega das obras;
 - iv) Sempre que possível, programar a terraplanagem em etapas seguida de obras de infra-estrutura de forma a expor o solo por tempo reduzido.
- c) Vegetação
- i) Definição projeto urbanístico considerando a inserção do empreendimento na paisagem e a implantação de projeto paisagístico que facilitem a formação de corredores, visando estabelecer conectividade entre remanescentes de vegetação existentes em áreas adjacentes, áreas verdes do empreendimento e áreas de preservação permanente;
 - ii) Evitar a supressão de vegetação. Caso esta seja imprescindível, deverá ser previamente autorizada, com base na legislação vigente, e compensada de forma proporcional à importância ecológica da vegetação;
 - iii) Execução de recuperação florestal das áreas de preservação permanente com espécies nativas de ocorrência regional e das áreas verdes, preferencialmente;
 - iv) Apoio à arborização urbana do entorno do empreendimento, realizando ou viabilizando o plantio de mudas em canteiros centrais, rotatórias, praças e calçadas;
 - v) Utilização preferencial de espécies zoocóricas na arborização urbana, de modo a maximizar sua importância para conservação da biodiversidade;
 - vi) Quando possível, utilizar "cercas vivas" à alvenaria;

- vii) Não obstruir possíveis corredores silvestres, sejam eles entre fragmentos florestais localizados fora ou dentro do empreendimento;
- viii) Prever a implantação de áreas verdes contemplando no mínimo 20% (vinte por cento) da gleba, objeto do empreendimento, estando incluídas neste percentual as áreas de preservação permanente e equipamentos de lazer.

5) Relacionamentos

Premissa: Adotar postura pró-ativa visando incentivar a conscientização ambiental e a divulgação deste Protocolo junto a funcionários, clientes e fornecedores.

- a) Combater a informalidade na relação com funcionários, fornecedores e governo;
- b) Estimular atividades de Educação Ambiental, bem como de coleta seletiva de resíduos, ações de gestão de água e energia objetivando a economia, entre outras;
- c) Priorizar a contratação de mão de obra e aquisição de materiais na comunidade onde o empreendimento se insere;
- d) Adotar critérios de sustentabilidade nas contratações;
- e) Assegurar que os envolvidos na cadeia produtiva tenham conhecimento dos compromissos assumidos neste protocolo, das exigências das licenças ambientais e restrições incidentes sobre a área;
- f) Estimular, por meio dos manuais do proprietário, as práticas sustentáveis, tais como a não exposição do solo no período de construção, uso de energias renováveis, captação de águas pluviais, entre outras.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Ao aderir a este Protocolo, a **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE e a SECRETARIA DA HABITAÇÃO do ESTADO DE SÃO PAULO** se comprometem a apoiar as seguintes ações:

1. Regulamentação dos Processos de Licenciamento Ambiental

Premissa: Aprimorar o processo de licenciamento visando à diminuição dos prazos, com transparência e rigor.

- a) Unificação do Licenciamento, centralizando em um órgão a coordenação dos processos, eliminando a necessidade de consultar seqüencialmente vários órgãos durante o processo de licenciamento;

- b) Definição de forma clara do fluxograma de tramitação do processo de licenciamento, com regras, critérios objetivos, responsabilidades, prazos, documentos necessários, padrões, e outras condutas visando à agilização dos prazos para manifestações e aprovações;
- c) Dar orientação prévia com relação à aplicação da legislação pertinente ao licenciamento dos empreendimentos;
- d) Propor sistema de informação que dê suporte à decisão no processo de licenciamento.

2. Elaboração e aprovação de normas e legislações ambientais relacionadas com o setor da construção civil e de desenvolvimento urbano

Premissa: Considerar a manifestação da Câmara Ambiental da Indústria da Construção com relação ao conteúdo de propostas de legislações, normas e regulamentos ambientais relacionados ao setor da construção civil e de desenvolvimento urbano antes de sua aprovação.

3. Apoio à capacitação do Setor Produtivo quanto à aplicação da legislação pertinente e aos processos de licenciamento, visando à melhoria da qualidade das informações instruídas nos projetos.

Premissa: Agilizar o processo de licenciamento com a melhoria da qualidade das informações e da instrução dos processos.

4. Código Sanitário Estadual

Premissa: compatibilizar as regras do Código Sanitário com as normas técnicas, as práticas construtivas e as premissas da construção sustentável.

- a) Colaboração na atualização do Código Sanitário Estadual (versão em vigor: 1998).

5. Gestão de Informações

Premissa: implantar sistemas informatizados de informações que possam agilizar a obtenção de dados e promover a gestão de processos junto às Secretarias de Meio Ambiente e de Habitação

- a) Criação de sistema informatizado de gerenciamento de informações de resíduos da construção civil, visando auxiliar o cumprimento da Política Estadual de Resíduos Sólidos, bem como da Resolução Conama 307/2002.

- b) Disponibilização de acesso a bancos de dados e mapas da Secretaria de Meio Ambiente e de Habitação, de forma a agilizar a obtenção de dados / informações que possam auxiliar as empresas da construção civil para a tomada de decisões e elaboração de projetos.

6. Inventário Ambiental de Produtos

Premissa: Propor mecanismos de incentivo à indústria de materiais e sistemas construtivos da cadeia produtiva da construção civil para a disponibilização do inventário ambiental de seus produtos, de forma a permitir a avaliação do desempenho ambiental das construções.

7. Obras Pública

Premissa: implantar premissas da construção sustentável nos projetos e licitações de obras públicas abrangendo novas construções e reformas de edificações e de obras de infra-estrutura.

- a) Elaboração de projetos contemplando soluções de melhor desempenho ambiental;
- b) Disponibilização de tabelas de preços / licitações de materiais e sistemas de melhor desempenho ambiental, de forma a viabilizar a sua aquisição, levando em consideração seus custos efetivos;
- c) Capacitação de técnicos das Secretarias de Estado quanto às premissas e tecnologias de construção sustentável.

8. Certificado de Conduta Ambiental

Premissa: Reconhecer as melhores práticas do mercado e evidenciá-las

Emitir o Certificado de Conduta Ambiental para os empreendimentos das empresas que aderirem a este protocolo e cumprirem o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS COMPARTILHADOS.

Caberá à Câmara Ambiental da Indústria da Construção regida pela Decisão de Diretoria CETESB No 236/2007/P de 28 de dezembro de 2007:

1. Propor os critérios e procedimentos para a concessão do Certificado de Conduta Ambiental para empreendimentos que comprovarem o cumprimento das diretivas deste Protocolo;
2. Propor alterações no sentido de aperfeiçoar as normas e procedimentos de licenciamento ambiental, bem como as legislações, normas e regulamentos ambientais relacionados ao setor da construção civil e de desenvolvimento urbano, adequando-os aos objetivos deste Protocolo;

3. Auxiliar o Sistema de Meio Ambiente em planos e projetos relacionados ao Setor;
4. Propor outras regulamentações deste Protocolo que eventualmente se fizerem necessárias;
5. Divulgar as ações decorrentes deste Protocolo;
6. Participar da formulação e análise de possíveis convênios de interesse para o desenvolvimento do presente Protocolo; e
7. Propor eventuais alterações deste Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

Fica criado o Grupo Gestor, constituído por representantes das partes e respectivos suplentes, sendo 3 (três) indicados pelo setor público e 3 (três) pelo setor produtivo, que terão a responsabilidade de:

1. Gerir e operacionalizar as ações deste Protocolo;
2. Definir critérios para a expedição do Certificado de Conduta Ambiental, de acordo com as diretrizes propostas pela Câmara Ambiental da Indústria da Construção;
3. Avaliar e propor eventuais alterações deste Protocolo;
4. Participar da formulação e análise de possíveis convênios de interesse para o desenvolvimento do presente Protocolo; e
5. Avaliar, de forma global, o cumprimento deste Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente **PROTOCOLO** não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre as **PARTES**, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

As dotações ou destinações de verbas ou recursos específicos, por demanda ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da Lei e da celebração de instrumentos específicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este protocolo vigorará por prazo indeterminado, desde que não haja manifestação de alguma das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre as **PARTES**, por meio de suas respectivas áreas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

As **PARTES** não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem prévio e expresso consentimento das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

A não exigência, por qualquer das **PARTES**, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida neste **PROTOCOLO** será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **PROTOCOLO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA

O nome e a logomarca das **PARTES** somente poderão ser utilizados reciprocamente, exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, sob pena da **PORTE** infratora, responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESISTÊNCIA

Na hipótese de desistência por parte de alguma das **PARTES** signatárias do presente instrumento, a mesma deverá comunicar expressamente as demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A desistência de que trata o caput não implicará na rescisão do presente instrumento em relação às demais **PARTES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente, poderão ser acompanhados pelos representantes das **PARTES**.

O acompanhamento levado a efeito pelas **PARTES** não suprime ou substitui a responsabilidade dessas na execução das obrigações que ficarem a seu cargo para a realização do objeto deste instrumento, cabendo-lhes diligenciar para que os trabalhos sejam realizados com eficiência e em conformidade com os padrões técnicos recomendados e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá às **PARTES** demandar seus melhores esforços para a realização do objeto deste **PROTOCOLO**.

As ações que derivarem deste **PROTOCOLO** serão implementadas por meio da formalização de instrumentos específicos, que estabelecerão as obrigações das **PARTES**, por meio de metas, prazos de duração e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas, com observância às suas habilidades e competência de cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 08 (oito) vias de um só teor e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 16 de Outubro de 2008.

Francisco Graziano Neto, Lair Krähenbühl, Paulo Skaf, João Crestana, Sergio Watanabe, Luiz Eduardo de Oliveira Camargo, Arlindo Virgílio Machado Moura e Ronaldo Rezende.